



VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

...

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Ocorre que, para o presente caso existe exceção legal, pois trata-se de aquisição de pequeno valor com entrega imediata, o que dispensa o instrumento contratual, servindo como documento válido, a Certidão de Dotação Orçamentária, Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º **A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.** (grifei)

Desta forma, não há que se falar em minuta de contrato ou o próprio instrumento, devendo apenas o recebedor dos produtos atestar a quantidade e qualidade dos produtos, uma vez que será gerada a nota de empenho.

III – CONCLUSÃO

Face ao apresentado acima, sempre em uma análise técnica formal do presente processo, nunca adentrando ao mérito da contratação, sendo esta de

MOZARLÂNDIA - GOIÁS - RUA SÃO PAULO, S/N, CENTRO, MOZARLÂNDIA - GO. CEP: 76700-000

Rua São Paulo, s/n, Centro, Mozarlândia - GO. CEP: 76700-000

Email: administracao@mozarlândia.go.gov.br

Telefone: (62) 33486333 / 33486046